



NORMA DE EXECUÇÃO N° **102**

DE **04** DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Manual de procedimentos relativos à aplicação da instrução normativa Incra 71/2012 e estabelece o valor de indenização de benfeitorias de pequena monta, previsto no art. 15 da Instrução Normativa nº 71/2012.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – DD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado por meio da Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 68, de 09 de abril de 2009, com fundamento no §3º do art. 15 e no art. 16 da Instrução Normativa nº 71/2012,

Considerando a Resolução nº 09/2012, do Conselho de Diretores, que aprovou a Instrução Normativa nº 71/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos relativos à aplicação da Instrução Normativa nº 71/2012, bem como dos modelos a ele anexos, apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria INCRA/P/nº 670, de 08 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a indenização das benfeitorias consideradas de pequena monta, conforme estabelecido no §3º do art. 15 da Instrução Normativa nº 71/2012.


LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 71,
31 DE MAIO DE 2012.**

Normatiza as ações do Incra relativas
às situações irregulares em áreas
de Projetos de Assentamento
de Reforma Agrária

***MANUAL DE
PROCEDIMENTOS***

relativos à aplicação
da Instrução Normativa
Incra n° 71/2012.

2012

EXPEDIENTE

Presidente da República
Dilma Rousseff

Ministro do Desenvolvimento Agrário
Gilberto José Spier Vargas

Presidente do Incra
Celso Lisboa de Lacerda

Chefe de Gabinete
Francisco José Nascimento

Procurador-Chefe
Junior Divino Fideles

Diretor de Gestão Administrativa
Fredson Ferreira Gomes

Diretor de Gestão Estratégica
Ivan Jairo Junckes

Diretor de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento
Luiz Gugé Santos Fernandes

Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento
Marcelo Afonso Silva

Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Richard Martins Torsiano

Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Assentamento
Rachel Cossich Furtado

Membros do GT 670 de 08/12/2012

Adriana Teixeira de Lima
Carlos Geraldo Valadares Júnior
Celso Aparecido Florêncio
Cinair Correia da Silva
Fagner Garcia Vicente
Luís Fernando de Souza
Luiz Fernando Gomes Lopes
Mauro Sérgio dos Santos
Ramão Rudel Echeverria
Rodson Sousa
Stanislau Antônio Lopes
Suellen Cristina Teixeira Cardoso
Yeda Maria Cyrne Lopes

Diagramação
Denise Feitosa Benevides

APRESENTAÇÃO

Há algum tempo existia um clamor nas Superintendências Regionais do Incra (SRs) pedindo a revisão da norma que tratava da retomada de lotes ocupados irregularmente. A Instrução Normativa (IN) Nº 47, de 16 de setembro de 2008, retirava a decisão do superintendente, criando várias instâncias consultivas, tornando os atos extremantes burocráticos e demorados. O número elevado de processos acumulados foi um sinal claro da sua pouca efetividade.

Nesse contexto, em cumprimento à determinação do presidente do Incra, o Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes de todas as regiões brasileiras, além da Procuradoria Federal Especializada, revisou a referida IN, substituindo-a pela Instrução Normativa Nº 71, publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2012. Também adequou o Manual Operacional às novas regras das ações de supervisão ocupacional em áreas de reforma agrária.

O GT entendeu que as ações de retomada ou de regularização de lotes devem ser rotineiras e podem ser impulsionadas, a qualquer tempo, quando flagradas por servidores da autarquia. Isso sem mencionar as denúncias, que também ensejam providências na apuração imediata e específica por meio da ação fiscalizadora.

No entanto, as ações da autarquia não devem ser orientadas apenas no sentido da criminalização de situações de abandono ou mesmo de alienação de áreas da reforma agrária, sem que sejam consideradas as causas dessas ocorrências. Muitas vezes a família do trabalhador rural é constrangida a tais alternativas, em face de problemas na implantação de infraestrutura e do inadequado desenvolvimento das áreas de assentamentos. Sem contar a possibilidade de desistência, por opção do assentado.

Neste manual estão os passos a serem tomados segundo a nova Instrução Normativa.

Luiz Gugé Santos Fernandes
Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Presidente do Incra - nos termos da Portaria/Incra/Nº 670, de 08 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de dezembro de 2011, Seção 02, página 40 – o Grupo de Trabalho (GT) revisou a Instrução Normativa/Incra/Nº47, de 16 de setembro de 2008 e, ainda, adequou o seu Manual Operacional às novas regras das ações de supervisão ocupacional em áreas de reforma agrária.

Composto por representantes de todas as regiões brasileiras, além da Procuradoria Federal Especializada, o GT, ao longo dos trabalhos de revisão do normativo, entendeu que era absolutamente necessário dar agilidade às ações de supervisão ocupacional e adequar os procedimentos administrativos aos critérios de eficiência e eficácia da gestão pública.

Nesse sentido, o GT chegou ao entendimento que as ações, cujo escopo é a apuração de irregularidades na ocupação - ou na exploração - das áreas de reforma agrária, devem ser rotineiras e podem ser impulsionadas a qualquer tempo, quando flagradas por servidores da autarquia, ainda que em atividade diversa daquela específica de supervisão ocupacional. Isso sem mencionar as denúncias, que também ensejam providências da autoridade do Incra na apuração imediata e específica por meio da ação fiscalizadora.

A coibição de práticas ilegais em assentamentos rurais é atribuição imperiosa do Incra e deve ser feita, sempre que necessária, com auxílio de outras instituições públicas envolvidas na questão, notadamente o Poder Judiciário, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

Não obstante, as ações da autarquia não devem ser orientadas apenas no sentido da criminalização de situações de abandono ou mesmo de alienação de áreas da reforma agrária, sem que sejam consideradas as causalidades múltiplas desses fenômenos. Em não poucos casos, a família do trabalhador rural é constrangida a tais alternativas, em face de problemas na implantação de infraestrutura e do adequado desenvolvimento das áreas de assentamentos.

As modificações propostas buscaram afinações na racionalidade dos trabalhos de averiguação de irregularidades nos projetos de assentamento. Todavia, é importante destacar a enorme diversidade que compõe o universo de áreas reformadas no Brasil. O número de famílias inscritas, cadastradas, selecionadas e assentadas pela autarquia é substantivo e supera, muitas vezes, a população de algumas das grandes cidades brasileiras. Tudo isso faz acentuar a complexidade da aplicação de um normativo que atenda às singularidades do território nacional alcançadas pelas ações do Incra. Exatamente por essas condicionantes é que caberá, em algumas situações únicas, o ato de gestão aplicado ao caso concreto com que a autoridade regional se depara.

Desse modo, o GT espera que a Instrução Normativa revisada possa contribuir para que os servidores do Incra tenham clareza, objetividade, agilidade e, sobretudo, para que ajam com segurança jurídica para a autarquia e para os interessados que concorrem no acesso à terra pública do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Finalmente, é de se esperar que o novo normativo contribua para o estabelecimento da resolução dos conflitos em áreas de reforma agrária, a partir dos critérios da legalidade e da ação protetiva do Estado a crianças, idosos, homens e mulheres que vivem e laboram no campo brasileiro.

**Celso Aparecido Florêncio
Coordenador do GT**

DO LEVANTAMENTO DE IRREGULARIDADES EM ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA

OBJETIVOS:

São objetivos da ação de supervisão das áreas de assentamento da reforma agrária:

I - Estabelecer procedimentos administrativos para fiscalização das áreas destinadas aos trabalhadores rurais no Programa Nacional de Reforma Agrária;

II - Identificar e caracterizar as situações irregulares nas áreas destinadas aos trabalhadores rurais no Programa Nacional de Reforma Agrária;

III - Promover a retomada das parcelas em situação de irregularidade e a sua destinação para assentamento de trabalhadores rurais no Programa Nacional de Reforma Agrária;

IV - Estabelecer os requisitos para regularização das áreas ocupadas sem autorização do Incra por agricultores (as) que integram o público da reforma agrária

DAS SITUAÇÕES IRREGULARES:

As irregularidades em áreas de reforma agrária podem ser praticadas por:

I - Beneficiários que infringirem as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso (CCU), documento equivalente ou a legislação vigente;

II - Não beneficiários que ocupem ou explorem áreas de reforma agrária, sem autorização do Incra.

São irregulares as seguintes situações:

- área abandonada;
- área ocupada sem autorização do Incra;
- área ocupada por preposto do assentado;
- área arrendada sem autorização do Incra;
- reconcentração fundiária;
- ilícito ambiental – exploração de áreas de reforma agrária (parcelas, preservação permanente, reserva legal, áreas comunitárias e agrovilas), em desacordo com a legislação ambiental.

DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos de acompanhamento e fiscalização em áreas de reforma agrária devem ser constantes e rotineiros.

A Superintendência Regional deverá iniciar as ações de supervisão quando houver:

- a. denúncias relativas à compra e venda de parcelas e/ou benfeitorias;
- a. indícios de reconcentração fundiária;
- b. parcelas irregularmente ocupadas;
- c. exploração/utilização ilegal de área de preservação permanente, área de reserva legal, parcelas, áreas comunitárias e/ou agrovilas;
- d. parcelas abandonadas.

Caberá ao Superintendente Regional, ouvida a Divisão de Desenvolvimento, planejar os trabalhos, estabelecendo as áreas prioritárias de atuação, onde serão realizadas as vistorias ocupacionais, com emissão de relatório circunstanciado.

Os critérios descritos acima não são terminativos, podendo existir outras situações em que a Superintendência Regional deverá atuar.

Somente será emitida Ordem de Serviço para a realização do trabalho de supervisão ocupacional quando se tratar de servidores (municipais, estaduais ou federais) cuja

atuação junto ao Incra esteja devidamente respaldada em instrumento jurídico próprio (convênios, termo de cooperação, etc.).

A irregularidade deverá ser registrada em relatório técnico, que poderá conter ainda registro fotográfico, depoimentos, áudio visual, denúncia verbal reduzida a termo, etc.

O relatório técnico deverá ser elaborado de forma a subsidiar a manifestação da Chefia da Divisão de Desenvolvimento para decisão do Superintendente Regional. É importante que o relatório contenha informações referentes aos ocupantes e/ou assentados, aos créditos para instalação e produção e outros dados que possam subsidiar a análise e respaldar a decisão sobre a situação irregular encontrada.

O servidor responsável pela fiscalização poderá realizar o cadastro de beneficiários, que será encaminhado à Divisão de Obtenção para verificar se o ocupante apresenta perfil para integrar o público da reforma agrária (critérios de elegibilidade).

Em qualquer dos casos de substituição de beneficiários em áreas de reforma agrária, o processo referente ao beneficiário anterior deverá ser concluído. Isto significa que a instrução processual deverá estar em ordem, constando documentação relativa à concessão, acompanhamento e fiscalização dos créditos liberados, contrato rescindido conforme norma em vigência e as informações devidamente inseridas no Sistema de Informações de Projetos de Assentamento (Sipra).

Caso haja indício da participação de beneficiários em venda de lotes ou outras irregularidades, deverão ser adotadas medidas para o esclarecimento dos fatos e apuração das responsabilidades, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

DA NOTIFICAÇÃO

Compete ao servidor da autarquia e/ou de outra instituição pública que esteja em trabalho de campo a serviço do Incra comunicar à chefia imediata quando constatar qualquer irregularidade, dentro dos limites fixados na IN nº 71/2012, nos termos do Inciso VI, Art.116, da Lei 8112/1990.

Os relatórios sobre a situação ocupacional devem ser encaminhados ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento, contendo a descrição das irregularidades constatadas em campo.

A qualquer servidor público, conforme disposto no Art. 17 da IN nº 71/2012, quando em diligência oficial pelo Incra, cabe a atribuição de notificar o ocupante irregular e/ou o beneficiário infrator. A notificação poderá ser efetuada pelo servidor que constatar a irregularidade mesmo que esteja em diligência para outro fim.

A notificação do beneficiário deverá conter informações detalhadas da infração cometida, nome do projeto, município

de localização e identificação da área, identificação do autor da irregularidade.

Na hipótese de abandono ou transferência da parcela ou área e esgotadas as possibilidades de se notificar pessoalmente o beneficiário, a notificação será feita por edital, publicado três vezes em jornal local de grande circulação ou outro meio de comunicação usado na região, além de fixado em três lugares distintos. Exemplo: prefeitura, Incra, sindicato, associação, escola, etc.

A notificação por edital prescindirá de certidão emitida pelo servidor esclarecendo que não foi possível localizar o beneficiário.

No caso de irregularidades sanáveis (permutas de áreas, má conduta, afastamento do lote, etc.) deverá ser concedido prazo para que o beneficiário possa realizar as correções definidas pelo Incra. Decorrido o prazo estipulado, sem que o beneficiário cumpra a determinação, ou em caso de reincidência, deverá ser deflagrado procedimento de rescisão do contrato e retomada do lote.

No caso de projetos de exploração coletiva, agroextrativistas, de desenvolvimento sustentável, etc., em que não há demarcação das parcelas, a equipe de vistoria deverá proceder levantamento respeitando as peculiaridades locais.

DA REGULARIZAÇÃO

O prazo de dez anos estabelecido no Inciso I do Art. 14 será contado a partir da assinatura do contrato celebrado com o primeiro beneficiário da área.

O critério de dez anos foi fixado com base no Artigo 189 da Constituição Federal, que prevê: “Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos”, regulamentado pela Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o entendimento da Procuradoria Federal Especializada do INCRA, sintetizado nas palavras do Procurador Federal Mauro Sergio dos Santos, no Livro Lei 8.629/93 Comentada por Procuradores Federais (1^a edição- 2011, p.196), conforme texto destacado abaixo:

A regra da inegociabilidade dos Títulos de Domínio (TD) e dos Contratos de Concessão de Uso (CCU) pelo prazo de dez anos, além de prevista expressamente no dispositivo legal *sub examinen*, também possui previsão no art. 189 da Constituição de 1988. Internamente, o Incra regulamentou a matéria através da Instrução Normativa nº 30, de 24 de fevereiro de 2006, atualmente em vigor.

Caso não seja possível a regularização em razão dos critérios objetivos, prazo de dez anos e existência de candidatos preferenciais, a Superintendência poderá propor ao interessado o assentamento em outro projeto, desde que o mesmo atenda aos requisitos da IN nº 71/2012 e desocupe voluntariamente a parcela. Nesse caso, os trabalhadores rurais com perfil para o Programa Nacional de Reforma Agrária não seriam prejudicados e os princípios da moralidade e impessoalidade estariam preservados.

DO RESSARCIMENTO DOS CRÉDITOS

O saldo devedor apurado pelo Incra referente aos créditos concedidos aos beneficiários anteriores deverá ser informado ao candidato à regularização, fixando-se prazo para sua quitação ou para sua assunção. Caso a opção seja pela assunção da dívida, no termo deverá constar o valor do débito e as condições de pagamento.

Quando houver rescisão contratual e o ex-beneficiário tiver recebido recursos do Crédito Instalação, modalidade Apoio Inicial, sem a devida quitação, o débito correspondente deverá ser encaminhado ao setor competente para inscrição em Dívida Ativa da União, bem como a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Os valores relativos aos créditos concedidos ao beneficiário desistente ou excluído deverão ser quitados ou assumidos pelo novo beneficiário até a data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, conforme previsto no Inciso IV do Artigo 14 da IN.

DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Consideram-se de má-fé benfeitorias realizadas por ocupantes irregulares, sem autorização do Incra ou edificadas por assentado, após a rescisão do contrato, não sendo passíveis de indenização.

As benfeitorias construídas com recursos próprios, por assentado que tenha seu contrato rescindido, por desistência ou retomada, deverão ser indenizadas, por solicitação do interessado. A definição de valores dessas benfeitorias será feita em vistoria de avaliação. Da indenização das benfeitorias deverão ser compensados os créditos devidos.

O valor das benfeitorias poderá ser declarado pelo próprio assentado, até o limite a ser fixado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, atestada a existência e adequação do preço por servidor público, conforme § 3º e 4º, Art. 15º da IN.

Não serão indenizadas as benfeitorias, conforme

previsto no Art. 15, quando o candidato já tenha efetuado o pagamento das mesmas ao beneficiário anterior.

O pagamento da indenização somente será efetuado após a desocupação da área pelo interessado.

As benfeitorias que foram indenizadas pelo Incra, conforme previsto no Artigo 15 da IN, serão recebidas pelo novo beneficiário e serão acrescidas ao valor do título de domínio. O termo de assunção deverá ser juntado aos processos individuais do beneficiário anterior e do atual.

Nos casos em que não são outorgados títulos de domínio, o valor das benfeitorias indenizadas pelo Incra será ressarcido pelo novo beneficiário, à vista, com recolhimento através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou nos prazos fixados pelo Incra.

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

O assentado e/ou ocupante em situação irregular tem direito a ampla defesa e ao contraditório (nos termos da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal), podendo, no prazo legal ou naquele concedido pelo Incra, apresentar sua defesa, que deverá ser analisada e julgada pela autoridade competente.

É garantido acesso à segunda instância de julgamento (CDR) por meio de recurso.

DO JULGAMENTO

Caberá ao Superintendente o julgamento dos pedidos de regularização, bem como das defesas apresentadas podendo, para tanto, colher manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento ou da Procuradoria Federal Especializada.

O Superintendente, havendo elementos suficientes, poderá decidir pela regularização ou acolher a defesa sem que, necessariamente, tenha que ouvir a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento ou a Procuradoria Federal Especializada.

Porém, a Procuradoria Federal Especializada deverá ser ouvida sempre que for suscitada matéria de direto nas defesas e recursos. Tal medida visa garantir futura defesa judicial, caso o interessado não concorde com a decisão proferida pelo Superintendente, afastando-se nulidades e vícios que poderiam prejudicar a efetividade da decisão.

A comunidade assentada poderá ser ouvida para se manifestar sobre a regularização pretendida. Busca-se, com isso, possibilitar que questões impeditivas possam ser trazidas aos autos ou, ao contrário, subsidiar uma decisão favorável.

As decisões sobre a defesa e o recurso deverão ser sempre fundamentadas e comunicadas ao interessado.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

É importante a definição, padronização e uniformização pela autarquia e demais instituições envolvidas no processo de reforma agrária, de conceitos básicos relativos aos assuntos do presente Manual, notadamente aqueles inerentes à situação ocupacional em áreas de projetos de assentamento. Assim, destacam-se:

ABANDONO: deixar de explorar e residir na parcela sem prévia comunicação ao Incra.

ARRENDAMENTO RURAL: o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativista ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel (art. 3º do Decreto nº 59.566/66).

AVALIAÇÃO: atividade que envolve a determinação técnica do valor quantitativo, qualitativo ou monetário de um bem, ou de seus rendimentos, gravames, frutos, direitos, seguros, ou de um empreendimento, para uma data e um lugar determinado.

BENEFICIÁRIO: pessoa reconhecida formalmente pelo Incra, após ter sido selecionada e homologada, conforme processo seletivo para participar do Programa Nacional de Reforma Agrária, constante de Relação de Beneficiários (RB) com direitos e deveres expressos em Contrato de Concessão de Uso (CCU).

BENFEITORIAS DE BOA-FÉ: as edificadas pelo (a) trabalhador (a) rural assentado (a) pelo Incra na área que lhe foi destinada, durante a vigência do contrato ou sob autorização da autarquia.

BENFEITORIAS DE MÁ-FÉ: as edificadas em parcelas destinadas ao assentamento de trabalhadores rurais, após a rescisão contratual, no caso de beneficiário, ou sem o consentimento do Incra, no caso de não beneficiário, cuja posse é de mera tolerância.

CANDIDATO: pessoa interessada em participar do Programa Nacional de Reforma Agrária, enquanto não submetida ao processo seletivo e não integrante da Relação de Beneficiários.

PREPOSTO: aquele que está trabalhando na área sob subordinação do beneficiário.

RECONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA: posse (contrato) ou propriedade (título) de duas ou mais áreas ou de área acima da prevista no contrato em Assentamento de Reforma Agrária, nos casos em que as cláusulas resolutivas e suspensivas permaneçam em vigor.

RESCISÃO CONTRATUAL: decisão administrativa do Incra, levando a termo o contrato celebrado com o beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, em função de irregularidade que caracterizem o descumprimento de cláusulas contratuais ou a legislação vigente.

ANEXO II

Modelo de formulário para
registro de infrações cometidas
por beneficiário de áreas
de reforma agrária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Superintendência Regional de _____ - SR _____

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE IRREGULARIDADE - BENEFICIÁRIO

I - Identificação do Projeto de Assentamento	
Nome do Assentamento	Município
II - Identificação da área/parcela	
Identificar o local onde foi encontrada a irregularidade.	
III - Identificação da família beneficiária	
Nome da beneficiária	Apelido
Nome do beneficiário	Apelido
Local de residência	<input type="checkbox"/> No lote <input type="checkbox"/> Na agrovila <input type="checkbox"/> Outros - Local: _____
IV - Situação irregular identificada	
Detalhar a situação encontrada, citando a fonte das informações, se houver.	

V - Local onde pode ser encontrado o beneficiário, telefone ou outro contato:

VI - Outras observações

Constar informações que o servidor julgar pertinentes à situação encontrada, que possam subsidiar a decisão.

Assinatura e carimbo do servidor:

Assinatura do beneficiário:

Local e Data:

ANEXO III

Modelo de certidão
emitida pelo servidor de que
não foi possível localizar
o beneficiário no Assentamento.

CERTIDÃO

Certifico que em diligência realizada no Assentamento _____, não localizei o beneficiário _____, não havendo notícias de seu paradeiro, conforme informações colhidas dos vizinhos senhores _____ e _____ ou do Presidente da Associação _____, senhor _____.

Data ____/____/____

carimbo e assinatura do servidor.

ANEXO IV

Modelo de notificação
para beneficiário em
situação de irregularidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra
Superintendência Regional de _____ - SR-_____

NOTIFICAÇÃO N° /2012(EM DUAS VIAS)

A Superintendência Regional do Incra no Estado de (Unidade da Federação ou denominação da SR(____)/_____.

NOTIFICA

(Nome do beneficiário – nº do lote, Assentamento, município), que infringiu o artigo 3º item I, da IN/Incra/71/2012 – descrição da irregularidade, para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, na Superintendência Regional do Incra no Estado de _____, situada _____.

A não apresentação da defesa no prazo estabelecido resultará na adoção das sanções previstas em lei.

Local e data ____/____/____

Servidor notificante

Recebi em: ____/____/2012

(beneficiário)

ANEXO V

Modelo de formulário
para registro de
áreas ocupadas ou exploradas
sem autorização do Incra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra
Divisão de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE IRREGULARIDADE – NÃO BENEFICIÁRIO

I - Identificação do Projeto de Assentamento	
Nome do Assentamento	Município
II - Identificação da área/parcela	
Identificar o local onde foi encontrada a irregularidade.	
III - Identificação do ocupante irregular¹	
Nome ou apelido da ocupante irregular	CPF: RG:
Nome ou apelido do ocupante irregular.	CPF: RG:
IV - Situação irregular identificada	

¹ Quando o ocupante recusar-se a fornecer seus dados pessoais, o relatório deverá ser preenchido com os elementos possíveis, inclusive apelido e quantidade de pessoas que ocupam a área.

Detalhar a situação encontrada, citando a fonte das informações, se houver.
V - Local onde pode ser encontrado o beneficiário, telefone ou outro contato:
VI - Outras observações
Constar informações que o servidor julgar pertinentes à situação encontrada, que possam subsidiar a decisão.
Assinatura e carimbo do servidor:
Assinatura do ocupante irregular:
Local e Data:

ANEXO VI

Modelo de edital de convocação
de assentados que se
evadiram do assentamento
e se encontram em local desconhecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra
Superintendência Regional de _____ /SR-_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° _____/2012

O Superintendente Regional do Incra no Estado de (Unidade da Federação ou denominação da SR(____)/____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso II, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009.

CONVOCA

Os trabalhadores rurais assentados, relacionados a seguir, cujas parcelas a eles destinadas foram consideradas abandonadas:

**Projeto de Assentamento (nome do PA),
Município(s) de localização**

Discriminação ²	Código no Sipra	Nome do assentado	Nome da assentada

Deverão retornar às áreas a eles concedidas e apresentar defesa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, sob pena de rescisão dos respectivos contratos ou anulação dos títulos.

Superintendente Regional

² Anotar o número do lote ou nome da comunidade (nos casos de projetos coletivos).

ANEXO VII

Modelo de notificação
para não beneficiário
em situação de irregularidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra
Superintendência Regional de _____/ SR- _____

NOTIFICAÇÃO N° _____/2012(EM DUAS VIAS)

A Superintendência Regional do Incra no Estado de (Unidade da Federação ou denominação da SR(____)/____).

NOTIFICA

(Nome do ocupante irregular), que sua ocupação e/ou exploração, não está autorizada pelo Incra, razão pela qual deverá cessar as atividades e desocupar a área/lote _____ do Assentamento _____, localizado no município _____/UF _____, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta notificação, sob pena de ajuizamento de ação judicial e outras medidas legais.

Local e data _____/____/_____

Servidor notificante

Recebi em: _____/____/2012

(ocupante irregular)



Ministério do
Desenvolvimento Agrário



OBSERVAÇÃO: Caso o ocupante irregular negue-se a assinar a notificação, constar certidão no verso, nos mesmos termos do Anexo IV.